

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC002872/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 09/12/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR068004/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 19958.251607/2024-51
DATA DO PROTOCOLO: 05/12/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM CARTORIOS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, CNPJ n. 09.144.699/0001-38, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DJALMA SCHNEIDER;

E

SINDICATO DOS NOTARIOS E REGISTRADORES DO ESTADO DE SANTA CATARINA-SINOREG-SC, CNPJ n. 08.780.875/0001-65, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). OTAVIO GUILHERME MARGARIDA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de julho de 2023 a 30 de junho de 2024 e a data-base da categoria em 01º de julho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **trabalhadores em cartórios distribuidores, cartórios de registro de títulos e documentos e pessoas jurídicas, tabelionato de notas, tabelionato de protesto de títulos, cartório de registro civil, cartório de registro de imóveis e trabalhadores em escritanias de paz**, com abrangência territorial em **Abdon Batista/SC, Abelardo Luz/SC, Agrolândia/SC, Agronômica/SC, Água Doce/SC, Águas de Chapecó/SC, Águas Frias/SC, Águas Mornas/SC, Alfredo Wagner/SC, Alto Bela Vista/SC, Anchieta/SC, Angelina/SC, Anita Garibaldi/SC, Anitápolis/SC, Antônio Carlos/SC, Apiúna/SC, Arabutã/SC, Araquari/SC, Arroio Trinta/SC, Arvoredo/SC, Ascurra/SC, Atalanta/SC, Aurora/SC, Balneário Barra do Sul/SC, Balneário Camboriú/SC, Balneário Piçarras/SC, Bandeirante/SC, Barra Bonita/SC, Barra Velha/SC, Bela Vista do Toldo/SC, Belmonte/SC, Benedito Novo/SC, Biguaçu/SC, Blumenau/SC, Bocaina do Sul/SC, Bom Jardim da Serra/SC, Bom Jesus do Oeste/SC, Bom Jesus/SC, Bom Retiro/SC, Bombinhas/SC, Botuverá/SC, Braço do Trombudo/SC, Brunópolis/SC, Brusque/SC, Caçador/SC, Caibi/SC, Calmon/SC, Camboriú/SC, Campo Alegre/SC, Campo Belo do Sul/SC, Campo Erê/SC, Campos Novos/SC, Canelinha/SC, Canoinhas/SC, Capão Alto/SC, Capinzal/SC, Catanduvas/SC, Caxambu do Sul/SC, Celso Ramos/SC, Cerro Negro/SC, Chapadão do Lageado/SC, Chapecó/SC, Concórdia/SC, Cordilheira Alta/SC, Coronel Freitas/SC, Coronel Martins/SC, Correia Pinto/SC, Corupá/SC, Cunha Porã/SC, Cunchatã/SC, Curitiba/SC, Descanso/SC, Dionísio Cerqueira/SC, Dona Emma/SC, Doutor Pedrinho/SC, Entre Rios/SC, Erval Velho/SC, Faxinal dos Guedes/SC, Flor do Sertão/SC, Florianópolis/SC, Formosa do Sul/SC, Fraiburgo/SC, Frei Rogério/SC, Galvão/SC, Garopaba/SC, Garuva/SC, Gaspar/SC, Governador Celso Ramos/SC, Guabiruba/SC, Guaraciaba/SC, Guaramirim/SC, Guarujá do Sul/SC, Guatambú/SC, Herval d'Oeste/SC, Ibiam/SC, Ibicaré/SC, Ibirama/SC, Ilhota/SC, Imbuia/SC, Indaial/SC, Iomerê/SC, Ipira/SC, Iporã do Oeste/SC, Ipuçu/SC, Ipumirim/SC, Iraceminha/SC, Irani/SC, Irati/SC, Irineópolis/SC, Itá/SC, Itaiópolis/SC, Itajaí/SC, Itapema/SC, Itapiranga/SC, Itapoá/SC, Ituporanga/SC, Jaborá/SC, Jaraguá do Sul/SC, Jardinópolis/SC, Joaçaba/SC, Joinville/SC, José Boiteux/SC, Jupiá/SC, Lacerdópolis/SC, Lages/SC, Lajeado Grande/SC, Laurentino/SC, Lebon Régis/SC, Leoberto Leal/SC, Lindóia do Sul/SC, Lontras/SC, Luiz Alves/SC, Luzerna/SC, Macieira/SC, Mafra/SC, Major Gercino/SC, Major Vieira/SC,**

Maravilha/SC, Marema/SC, Massaranduba/SC, Matos Costa/SC, Meleiro/SC, Mirim Doce/SC, Modelo/SC, Mondai/SC, Monte Carlo/SC, Monte Castelo/SC, Navegantes/SC, Nova Erechim/SC, Nova Itaberaba/SC, Nova Trento/SC, Novo Horizonte/SC, Otacilio Costa/SC, Ouro Verde/SC, Ouro/SC, Paial/SC, Painel/SC, Palhoça/SC, Palma Sola/SC, Palmeira/SC, Palmitos/SC, Papanduva/SC, Paraíso/SC, Passos Maia/SC, Paulo Lopes/SC, Penha/SC, Peritiba/SC, Petrolândia/SC, Piçarras/SC, Pinhalzinho/SC, Pinheiro Preto/SC, Piratuba/SC, Planalto Alegre/SC, Pomerode/SC, Ponte Alta do Norte/SC, Ponte Alta/SC, Ponte Serrada/SC, Porto Belo/SC, Porto União/SC, Pouso Redondo/SC, Praia Grande/SC, Presidente Castello Branco/SC, Presidente Getúlio/SC, Presidente Nereu/SC, Princesa/SC, Quilombo/SC, Rancho Queimado/SC, Rio das Antas/SC, Rio do Campo/SC, Rio do Oeste/SC, Rio do Sul/SC, Rio dos Cedros/SC, Rio Negrinho/SC, Rio Rufino/SC, Riqueza/SC, Rodeio/SC, Romelândia/SC, Salete/SC, Saltinho/SC, Salto Veloso/SC, Santa Cecília/SC, Santa Helena/SC, Santa Rosa de Lima/SC, Santa Terezinha do Progresso/SC, Santa Terezinha/SC, Santiago do Sul/SC, Santo Amaro da Imperatriz/SC, São Bento do Sul/SC, São Bernardino/SC, São Bonifácio/SC, São Carlos/SC, São Cristóvão do Sul/SC, São Domingos/SC, São Francisco do Sul/SC, São João Batista/SC, São João do Itaperiú/SC, São João do Oeste/SC, São Joaquim/SC, São José do Cedro/SC, São José do Cerrito/SC, São José/SC, São Lourenço do Oeste/SC, São Miguel da Boa Vista/SC, São Miguel do Oeste/SC, São Pedro de Alcântara/SC, Saudades/SC, Schroeder/SC, Seara/SC, Serra Alta/SC, Sul Brasil/SC, Taió/SC, Tangará/SC, Tigrinhos/SC, Tijucas/SC, Timbé do Sul/SC, Timbó Grande/SC, Timbó/SC, Três Barras/SC, Treze Tílias/SC, Trombudo Central/SC, Tunápolis/SC, União do Oeste/SC, Urubici/SC, Urupema/SC, Vargeão/SC, Vargem Bonita/SC, Vargem/SC, Vidal Ramos/SC, Videira/SC, Vitor Meireles/SC, Witmarsum/SC, Xanxerê/SC, Xavantina/SC, Xaxim/SC e Zortéa/SC.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIOS NORMATIVOS

Os pisos salariais mínimos de ingresso na categoria ficam assim fixados a partir de 01 de julho de 2023:

1. Para os empregados em Escrivanihas de paz: **R\$ 1.430,63**;
2. Para os empregados nos demais cartórios, **R\$ 1.456,38** para ingresso (**primeiro dia de trabalho/período de experiência**) e após 90 dias passará para **R\$ 1.542,00**

Parágrafo único: O pagamento das diferenças dos valores deste reajuste retroativo a julho de 2023 deverá ser pago em cota única em até 60 dias subsequentes a assinatura da presente Convenção.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos integrantes da categoria profissional serão reajustados retroativamente a 01 de julho de 2023 sobre os salários vigentes em junho/2023, pela aplicação do índice correspondente a **3,75% (três vírgula setenta e cinco por cento)**, compensados os adiantamentos legais ou espontaneamente pagos no período, salvo os decorrentes de promoção, término de aprendizagem, transferência de cargo, função, estabelecimento ou localidade e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

Parágrafo único: O pagamento das diferenças dos valores deste reajuste retroativo a julho de 2023 deverá ser pago em cota única em até 60 dias subseqüentes a assinatura da presente Convenção.

Pagamento de Salário Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DO SALÁRIO COM CHEQUE

Se o pagamento do salário for feito com cheque, o cartório dará ao trabalhador o tempo necessário para descontá-lo no mesmo dia.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO-SUBSTITUIÇÃO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus a igual salário do substituído, com exceção do cartório.

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

O pagamento do salário será feito mediante recibo, fornecendo-se cópia ao empregado, com a identificação da serventia, e do qual constarão a remuneração, com a discriminação das parcelas, a quantia líquida paga, os dias trabalhados, ou o total da produção, as horas extras e os descontos efetuados, inclusive para Previdência Social e o valor correspondente ao FGTS.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA OITAVA - HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias trabalhadas terão o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação ao valor das horas normais.

Outros Adicionais

CLÁUSULA NONA - QUEBRA DE CAIXA

Será concedida ao empregado que exercer a função de caixa a gratificação de 10% (dez por cento) sobre seu salário, excluídos do cálculo os adicionais, os acréscimos e as vantagens pessoais, nos casos em que o empregador descontar as diferenças ocorridas no caixa.

Prêmios

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PREMIAÇÃO POR PRODUTIVIDADE

Através de Acordo Coletivo de Trabalho, com a participação do Sindicato laboral e Sindicato patronal, as empresas poderão instituir o Sistema de Premiação por Produtividade – SPP para oferecer prêmio aos trabalhadores em razão de serviços extraordinários, considerando o atingimento de objetivos relacionados à Produtividade.

Parágrafo primeiro: Para os fins de SPP, poderão ser incluídos os seguintes fatores:

- a) Saúde e Segurança no Trabalho;
- b) Organização e limpeza do local de trabalho e dos sanitários;
- c) Utilização racional de materiais (não desperdício);
- d) Qualidade dos serviços realizados (Resserviço: entendido como aquela tarefa mal executada, que necessita ser realizada **novamente**);
- e) Assiduidade, respeitando-se as faltas justificadas legais e normativas;
- f) Pontualidade, considerando que a falta de registro do ponto pelo empregado poderá ser contabilizada para fins de premiação;
- g) Comprovação de registro de emprego desde o início do período de apuração da produtividade;
- h) outros critérios ou diretrizes a serem criadas para melhor adequação e necessidade de cada serventia e seus respectivos empregados.

Parágrafo segundo: O SPP deverá prever uma produtividade mínima considerada como ordinária, que está naturalmente abarcada pela remuneração já percebida mensalmente pelo trabalhador, em consonância com o disposto no artigo 457, §4º da CLT.

Parágrafo terceiro: O SPP poderá ser previsto para cada trabalhador, por equipe, por setores, ou por outra fração.

Parágrafo quarto: Em razão de a premiação ser paga por produtividade, os empregados serão avaliados durante a realização de suas atividades habituais. Isto é, nos casos de afastamento, independentemente do motivo, os empregados farão jus ao recebimento do prêmio proporcional aos dias trabalhados naquele mês.

Parágrafo quinto: Somente poderá ser implantado e somente terá validade jurídica, a premiação por produtividade instituída mediante Acordo Coletivo de Trabalho e com base nesta cláusula convencional.

Parágrafo sexto: Por força dos princípios contidos no artigo 7º, XXVI da Constituição da República, artigo 611-A, *caput* e 457, §2º, e art. 614, §3º, todos da Consolidação das Leis do Trabalho/CLT, todas as disposições pertinente ao Prêmio-Produtividade a serem firmadas por Acordo Coletivo de Trabalho, não se incorporarão aos contratos individuais de emprego e não terão natureza de verba salarial, não incidindo em contribuições previdenciárias, recolhimentos de FGTS, férias, décimo terceiro salário, aviso prévio indenizado, adicionais de qualquer natureza e espécie, e qualquer outra integração ou reflexo salarial ou remuneratório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ABONO E LIBERALIDADES

Nos moldes do que disciplina o artigo 457 e seus respectivos parágrafos da CLT, as importâncias, ainda que habituais, pagas a título de ajuda de custo, auxílio-alimentação, vedado seu pagamento em dinheiro, diárias para viagem, **prêmios e abonos** não integram a remuneração do empregado, não se incorporam ao contrato de trabalho e não constituem base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TICKET/VALE REFEIÇÃO

Os tickets, vales refeição ou vales alimentação serão reajustados em 3,75% (Três vírgula setenta e cinco por cento) retroativamente sobre o valor do referido ticket vigente em 1º de junho de 2023, compensados os adiantamentos legais ou espontaneamente pagos no período. Com o referido reajuste os empregadores fornecerão a todos os empregados, ticket, vale refeição ou vale alimentação no valor mínimo de R\$ 14,25 (quatorze reais e vinte e cinco centavos) por dia efetivamente trabalhado a partir de 1º de julho de 2023.

Parágrafo Primeiro: O pagamento das diferenças dos valores em atraso deverá ser pago em cota única em até 30 dias subseqüentes a assinatura da presente CCT.

Parágrafo Segundo - Serão preservados os direitos dos empregados que já recebem o benefício com valores superiores ao fixado no *caput*, sendo reajustados da mesma forma com o percentual de reajuste do ora acordado para salários, ou seja, 3,75% (três vírgula setenta e cinco por cento).

Parágrafo Terceiro - O pagamento do benefício previsto no *caput* será facultativo às serventias que receberem durante o respectivo ano a ajuda de custo prevista na Lei Complementar Estadual 175/98 e suas posteriores alterações (LC 365/06, LC 408/08, LC 429/08 e posteriores que venham a ser editadas).

Parágrafo Quarto- O benefício constante do *caput* não incorpora ao salário, para nenhum fim.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE TRANSPORTE

Em razão das modificações nas formas de locomoção de transporte público, privado, coletivo e individual, advindas, principalmente, em razão da pandemia disseminada pelo COVID-19, fica autorizado o fornecimento de auxílio transporte ou vale transporte em dinheiro aos trabalhadores.

Parágrafo único – O valor pago à título de auxílio transporte ou vale transporte, ainda que concedido em dinheiro, não possui, para nenhum fim, caráter e/ou reflexo salarial, possuindo tão somente natureza indenizatória, não incidindo nenhum encargo trabalhista ou previdenciário na parcela. Ou seja, o pagamento realizado sob esta rubrica não se incorpora à remuneração para nenhum efeito.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CESTA BASICA ALIMENTAÇÃO EXTRA

Os empregadores fornecerão a todos os trabalhadores, legalmente representados e beneficiados pelo SINTRACESC/SC e abrangidos assim por esta Convenção Coletiva de Trabalho, uma cesta básica alimentação **EXTRA** no valor de R\$ 100,00 (cem reais) que será paga em forma de tíquete alimentação **EXTRA**, cartões ou outros meios eletrônicos de pagamento (inclusive transferência bancária ou PIX), em parcela única, em até 90 (noventa) dias contados da data de registro da presente Convenção.

Parágrafo Primeiro – Por se tratar de liberalidade concedida pelos empregadores à seus empregados e, por força do que disciplina o art. 457, parágrafo segundo da CLT, a cesta básica ora fornecida não integram a remuneração dos empregados, não se incorporam ao contrato de trabalho e não constituem base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário.

Parágrafo Segundo – Em atenção caput da presente cláusula, o pagamento da cesta básica alimentação **EXTRA**, será feito em parcela única e em até 90 (noventa) dias contados da data de registro do presente instrumento coletivo.

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ANOTAÇÃO NA CARTEIRA PROFISSIONAL

Os cartórios ficam obrigados a anotar na carteira de trabalho a função efetivamente exercida pelo empregado, observada a Classificação Brasileira de Ocupações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPENSA JUSTIFICADA DO EMPREGADO

O empregado despedido por justa causa será informado, por escrito, dos motivos da dispensa.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AVISO PRÉVIO

Para os empregados com 5 (cinco) anos de serviço ao mesmo empregador o aviso-prévio a ser-lhe concedido será de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

O empregado despedido fica dispensado do cumprimento do aviso – prévio quando comprovar a obtenção de novo emprego, desonerando o cartório do pagamento dos dias não trabalhados.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONTRATO DE EXPERIENCIA-SUSPENSÃO

O contrato de experiência ficará suspenso em caso de afastamento do trabalhador por motivo de infortúnio do trabalho, durante o respectivo período, completando-se o tempo nele previsto após o termino do benefício previdenciário.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA-GARANTIA DE EMPREGO

É deferida a garantia de emprego durante os 12(doze) meses que antecedem a data em que o empregado adquire o direito à aposentadoria voluntária, desde que trabalhe no cartório há pelo menos 5 (cinco) anos. Adquirido o direito, extingue-se a garantia.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ACORDOS DE PRORROGAÇÃO E COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO

Durante a vigência da presente convenção coletiva de trabalho, os cartórios poderão prorrogar a jornada diária de trabalho dos seus empregados, mediante as seguintes condições mínimas:

Parágrafo primeiro - As horas suplementares serão compensadas, proporcionalmente à base de uma por uma (1 hora por 1 hora), no prazo de noventa dias subsequentes ao mês da acumulação, não podendo a jornada de trabalho ultrapassar 10 (dez) horas diárias.

Parágrafo segundo - O empregado será comunicado com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, a data e o horário da compensação.

Parágrafo terceiro - As horas trabalhadas, não compensadas na forma do “caput” desta cláusula, serão pagas como horas extras, acrescidas com o adicional previsto nesta convenção.

Parágrafo quarto - Para a presente prorrogação, deverá ser observado o disposto no artigo 59, § 2º, e artigos 611 a 614 da CLT.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ABONO DE FALTAS DO EMPREGADO ESTUDANTE

Serão abonadas as faltas do empregado estudante nos horários de exames regulares coincidentes com os de trabalho, desde que realizados em estabelecimento de ensino oficial ou autorizado legalmente e mediante comunicação previa ao empregador, com o mínimo de 72 (setenta e duas) horas, e comprovação oportuna.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FORNECIMENTO DE LANCHE

Os cartórios fornecerão obrigatoriamente lanches para seus empregados, quando estes estiverem trabalhando em regime de horas extras em caráter excepcional, nas hipóteses do art. 61 da CLT, ou seja, prestarem mais que duas horas extras no dia. As empresas que não dispuserem de cantina ou refeitório deverão destinar um local, em condições de higiene, a fim de que seus empregados possam lanchar.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FÉRIAS- INÍCIO DO PERÍODO DE GOZO

O início das férias, coletivas ou individuais, não poderá coincidir com sábado, domingo, feriado ou dia de compensação de repouso semanal.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

Ao empregado que rescindir espontaneamente o contrato de trabalho, desde que com o tempo de serviço superior ou igual a 6 (seis) meses na serventia, será assegurado o pagamento de férias proporcionais.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Exames Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - EXAMES MÉDICOS E LABORATORIAIS

Os exames médicos e laboratoriais exigidos pelo empregador e efetuados nos locais por ele determinados, serão por ele pagos.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Os atestados fornecidos por médicos e dentistas das entidades sindicais profissionais, que mantiverem convenio com o INSS, serão aceitos pelas serventias para todos os efeitos.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS

Assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais aos cartórios, nos intervalos destinados à alimentação e descanso, para o desempenho de suas funções, vedada a divulgação de matéria político-partidária.

Garantias a Diretores Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DIRIGENTES SINDICAIS-FREQUÊNCIA LIVRE

Fica assegurada a frequência livre dos dirigentes sindicais para a participação de assembleias e reuniões sindicais devidamente convocadas e comprovadas. As convocações devem ser comunicadas com 48 horas de antecedência, sendo o mesmo prazo para comprovar a presença.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ANUIDADE SINDICAL PATRONAL

Em virtude da legislação vigente, os cartórios/serventias recolherão, à título de Anuidade Sindical, de acordo com a tabela progressiva a seguir transcrita, com base na média mensal do faturamento da serventia, ou seja, somam-se os dois últimos semestres disponíveis no site Justiça Aberta, do CNJ, e divide-se esse valor por 12 obtendo-se, desta forma, um valor médio mensal.

Parágrafo primeiro - O recolhimento deverá ser feito em 3 parcelas a contar da assinatura do presente termo.

Parágrafo segundo - A tabela abaixo foi aprovada por unanimidade pela Assembleia Geral Extraordinária da Confederação Nacional de Notários e Registradores – CNR, realizada em 06 de dezembro de 2022 e sugerida e aprovada em Assembleia Geral para os Notários e Registradores de SC em 14 de Dezembro de 2022, para recolhimento da Anuidade Sindical de 2023.

Tabela da anuidade Sindical para o exercício do ano de 2023

GRUPO	FATURAMENTO MENSAL (R\$)	Valor (R\$)
1	Até 5.000,00	150,00
2	Até 10.000,00	250,00
3	Até 20.000,00	400,00
4	Até 30.000,00	500,00
5	Até 40.000,00	600,00
6	Até 50.000,00	700,00
7	Até 100.000,00	900,00
8	Até 150.000,00	1.100,00
9	Até 175.000,00	1.200,00
10	Até 200.000,00	1.300,00
11	Até 225.000,00	1.400,00
12	Até 250.000,00	1.600,00
13	Até 275.000,00	2.100,00
14	Até 300.000,00	2.400,00
15	Até 325.000,00	2.600,00

16	Até 350.000,00	3.250,00
17	Acima de 350.000,00	3.600,00

Parágrafo terceiro - A Tabela de Anuidade Sindical 2024 será aprovada mediante aprovação em Assembleia a ser realizada no final de 2023, conforme previsto em nosso estatuto.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL LABORAL

Em atendimento aos artigos 545, 578, 579 e 582 da CLT, todos com redação dada pela lei 13.467/ 2.017, os trabalhadores da categoria reunidos aprovam prévia e expressamente nessa CCT – Convenção Coletiva de Trabalho, com a prevalência que a mesma tem sobre a lei, nos termos do artigo 611-A, *caput*, da CLT, com redação dada pela lei 13.467/ 2.017, sem constituir ilícito, conforme rol do artigo 611-B da CLT, com redação dada pela lei 13.467/ 2.017, a manutenção da cobrança da contribuição sindical laboral para todos os trabalhadores pertencentes à categoria e que são beneficiados por esta convenção.

Parágrafo Único - Os cartórios poderão descontar de seus empregados no mês de março, o valor correspondente a 01(um) dia de trabalho de seus empregados, devendo repassar estas quantias ao Sindicato Profissional, através de guia por ele fornecida. Caso não tenha sido feito o recolhimento ainda, o mesmo poderá ser feito trinta dias a partir da assinatura do presente feito.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL LABORAL 2023

Os empregadores descontarão em folha de pagamento no mês subsequente a assinatura da presente convenção de todos os trabalhadores em Cartórios beneficiados por esta Convenção, Contribuição Assistencial aprovada em assembleia da categoria no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), Cota única, ou seja, uma única vez ao ano ref. a esta convenção. Os valores descontados serão recolhidos pelo empregador para o sindicato laboral e seu pagamento é obrigatório por todos os trabalhadores da categoria Sindicalizados ou não, conforme legalidade já definida pelo Supremo Tribunal Federal. O sindicato Laboral enviará link para preenchimento e impressão do boleto da mesma, sob o nome de contribuição assistencial CCT 2023.

Parágrafo Primeiro: As partes convenientes ajustam que a presente cláusula está inserida no exercício da ampla liberdade negocial e sindical dos trabalhadores e empregadores, nos termos do (art. 611-B, inc. XXVI da CLT e art. 545 da CLT) e foi aprovada em assembleia da categoria.

Parágrafo Segundo: Fica vedado ao empregador, gerente, departamento pessoal e escritório contábil, não repassar informações, pressionar, estimular, coagir ou induzir o trabalhador a não contribuir com essa contribuição, tentando assim evitar de cumprir com o pagamento aqui acordado, sob pena de denúncia ao Ministério do Trabalho, Ministério Público do trabalho e outros órgãos de fiscalização por atividade Anti sindical.

Parágrafo Terceiro: O presente instrumento coletivo serve como notificação e comunicação ao empregador para autorização de desconto desta contribuição e recolhimento ao sindicato profissional nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Quarto: Qualquer dúvida quanto aos procedimentos a serem efetuados para o recolhimento, deverá ser tratada diretamente com o sindicato profissional, responsável pela fixação da contribuição assistencial.

Parágrafo Quinto: fica assegurado o direito de oposição anual do trabalhador à referida contribuição Assistencial 2023, desde que manifestada individualmente, através de ofício de próprio punho e assinado com reconhecimento de firma onde este abre mão dos benefícios conquistados pelo sindicato nesta convenção. O ofício deverá ter a redação igual a aprovada pela Assembleia do Sindicato disponibilizada no seu Site e deverá ser encaminhado ao Sintracesc/Sc através de carta registrada com Ar até 20 dias corridos após assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Sexto: O sindicato laboral fará análise das oposições legais e encaminhará ao Contador/Rh a relação dos trabalhadores que fizeram oposição de forma legal para que este se abstenha de fazer o desconto em folha, sendo está a única forma de comprovação legal para não realização do desconto.

Parágrafo Sétimo – Decorrido o prazo de 20 dias para apresentação do direito de oposição disciplinado no parágrafo anterior, terão os cartórios o prazo de 30 dias, contados a partir do primeiro dia após finalizado o prazo do direito de oposição dos empregados, para realizar o recolhimento da contribuição assistencial laboral dos trabalhadores que não tiverem apresentado oposição ao recolhimento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Os cartórios pertencentes à categoria, desde que devidamente autorizados, recolherão em favor do SINOREG-SC, em 3 parcelas a contar da assinatura do presente feito, uma importância a título de Contribuição Assistencial Patronal, com vistas ao aprimoramento de suas atividades estatutárias, de acordo com a aprovação em Assembleia Geral, conforme a seguinte tabela:

Número de Empregados	Valor da Contribuição
Sem Empregados	Isento
De 01 a 10 empregados	R\$ 50,00
De 11 a 20 empregados	R\$ 75,00
De 21 a 40 empregados	R\$ 80,00
De 41 a 60 empregados	R\$ 85,00
De 61 a 90 empregados	R\$ 90,00
Acima de 91 empregados	R\$ 95,00

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - MULTA-OBRIGAÇÃO DE FAZER

Será aplicada multa por descumprimento de obrigação de fazer, no valor equivalente a 10%(dez por cento) do salário básico, em favor do empregado prejudicado.

Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CANAL DE COMUNICAÇÃO

No intuito de criar canal de comunicação eficaz e direto entre as entidades sindicais e seus representados (laboral e patronal), os cartórios deverão fornecer telefone, e-mail e demais meios de comunicação de suas contabilidades para os Sindicatos firmatários da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo primeiro – Os meios de comunicação das contabilidades deverão ser repassados em até 90 (noventa) dias contados da data de registro do presente instrumento e serão fornecidos através de e-mail a ser enviado para os endereços eletrônicos: sindicato patronal: sinoregsc@sinoregsc.org.br e sindicato trabalhadores : sintracesc@terra.com.br , whats 47992555595.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - FORO

As partes elegem como foro a Cidade de Balneário Camboriú/SC para dirimir e apreciar qualquer demanda trabalhista oriunda do presente instrumento.

Baneario Camboriu, 28/11/2024

}

DJALMA SCHNEIDER

Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM CARTORIOS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

OTAVIO GUILHERME MARGARIDA

Presidente

SINDICATO DOS NOTARIOS E REGISTRADORES DO ESTADO DE SANTA CATARINA-
SINOREG-SC